



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Alberto Barausse**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 815.752-9 e do CPF nº 056.755.299-34 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **J.F DOS SANTOS SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.802.745/0001-90, com sede na Rua José Beira 205, OSASCO, em COLOMBO - PR, CEP: 83.403-030, endereço eletrônico e-mail: ampladd.vendas1@gmail.com, neste ato representada por **Jair Feliz dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 925.441.939-72 e portador do RG nº 6565873-9, residente e domiciliado na Rua José Beira 205, OSASCO, em COLOMBO - PR, CEP: 83.403-030, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 14677/2022**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2021** para a contratação de empresa habilitada para prestar serviço de dedetização da Câmara Municipal de Campo Largo, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, aos termos da dispensa de licitação, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de caixas d' água para as dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, nos seguintes moldes:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Item	Cod. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS COM APROX. 3000M2 (TRÊS MIL METROS QUADRADOS); DESCUPINIZAÇÃO DO MADEIRAMENTO DA ESTRUTURA DO TELHADO COM APROX 700M2 (SETECENTOS METROS QUADRADOS) E TRINTA PORTAS; LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA SENDO 1 CAIXA SUPERIOR DE 25.000 LITROS E 2 CISTERNAS DE 5.000 LITROS CADA.	UN	2,00	2.000,00	4.000,00

1.2. O objeto contratado inclui todos os produtos necessários, bem como a mão de obra para sua aplicação e ainda, todo o material necessário para a prestação do serviço, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, os produtos de limpeza, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta exigir da CONTRATANTE qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

1.3. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como nos documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

1.4. A CONTRATADA usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

1.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas utilizadas para a execução do objeto.

1.6. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da entrega do objeto;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor de cada execução do objeto descrita na cláusula primeira, é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), totalizando o montante de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para as 2 (duas) execuções programadas contratadas.

2.2. O valor constante no item 2.1 representa o preço total do objeto contratado, já incluso o valor com mão de obra, bem como todas as despesas com material e equipamentos utilizados, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 2 parcelas de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), ou seja, após a efetiva prestação de cada parcela do serviço programada.

3.1.1. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após protocolo da Nota Fiscal, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviços realizados conforme com o objeto desse pacto.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- 3.7.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 3.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 3.7.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- 3.7.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 3.7.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 3.7.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- 3.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 3.7.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

3.8. Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não ser liberado o respectivo pagamento, a **CONTRATADA** deve apresentar os seguintes documentos:

3.8.1. Cópia das folhas de pagamento (que devem obedecer, no mínimo, ao piso da categoria);

3.8.2. Cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

3.8.3. Cópia autenticada das guias de FGTS e de INSS individualizadas referentes aos empregados que prestaram serviço;

3.8.4. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho.

3.8.5. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na prestação do serviço, das verbas rescisórias.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente qualquer obrigação trabalhista e previdenciária;

3.10. A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo fica autorizada a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.11. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.

3.12. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços na sede da Câmara Municipal conforme necessidade da CONTRATANTE, nos dias a serem estipulados pela mesma, comunicando a CONTRATADA com no mínimo **48 horas** de antecedência.

4.2. Os serviços serão executados conforme necessidade pré-estabelecida nos moldes da cláusula 4.1.

4.2.1. As referidas datas pré-estabelecidas poderão ser alteradas mediante prévia autorização da CONTRANTE, com antecedência mínima de 48 horas.

4.3.1. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.3. A execução será indireta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada por preço unitário, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

4.5. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.6. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4.7. A realização do serviço será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pela CONTRATANTE, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

4.8. Caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.9. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação, assim como na proposta orçamentária apresentada pela contratada.

4.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, sob pena de rescisão do presente contrato e multa.

4.11. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

4.12. É vedada a subcontratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2022 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp62a33c0f1a22>.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO e GARANTIA

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.

5.2. A garantia será a prevista na legislação específica do objeto, contada a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da publicação resumida de seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

7.1.2. Pela recusa em retirar Nota de Empenho ou assinar Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

7.1.3. Pelo retardamento na prestação dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

7.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido neste contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

7.1.7. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da CONTRATANTE, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação mensal estimado dos serviços multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

7.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a CONTRATADA:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

8.1.2. Não firmar contratos ou deixar de retirar a Nota de Empenho, no prazo previsto;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

8.1.3. Não aceitar reduzir o preço acordado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

8.1.4. Subcontratar.

8.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente contrato também poderá ser cancelado por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

8.3. A comunicação, nas hipóteses previstas nos itens 8.1 e 8.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

8.4. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
3390397899000000	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL/GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **Cláudio Graziani**, conforme determinação da Portaria nº 57/2022.

10.2 A Gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Mauro Gerson Visentim**, conforme determinação da Portaria nº 57/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela CONTRATADA em 30/05/2022, seu representante para gestão da presente será o Sr. JAIR FELIZ DOS SANTOS, telefone (41) 3356-9731 e e-mail: ampladd.vendas1@gmail.com.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. A revisão dos preços contratados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços e de insumos etc.

12.2. Independentemente de solicitação da CONTRATADA, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da CONTRATADA para estabelecer o novo valor;

12.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

12.4. Se eventualmente houver reajuste do preço para atualização monetária, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 03 de junho 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
PEDRO ALBERTO BARAUSSE
056.755.299-34
10/06/2022 10:44:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Pedro Alberto Barausse
CONTRATANTE

Jair F. dos Santos

J.F DOS SANTOS SERVIÇOS DEDETIZACAO – ME
Representada por Jair Feliz dos Santos
CONTRATADA



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
SILAS VINÍCIUS DA MAIA
DURCO
104.594.299-57
10/06/2022 09:47:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome:

RG:

CPF:



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA
050.139.299-89
10/06/2022 09:45:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

11.802.745/0001-90

**JF DOS SANTOS SERVIÇOS DE
DEDETIZAÇÃO.**

RUA JOSÉ BEIRA, 205
JL. OSASCO - CEP: 83.403-030

COLOMBO - PR





PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2205 -- 58 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 08/2022

Espécie: extrato contrato administrativo nº 08/2022; Objeto: prestação de serviço de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de caixas d'água para as dependências da Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Dispensa de Licitação nº 10/2021; Processo Administrativo nº: 14677/2022; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação resumida do contrato; Valor Máximo da Despesa: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: J.F DOS SANTOS SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO - ME.

Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS COM APROX. 3000M2 (TRÊS MIL METROS QUADRADOS); DESCUPINIZAÇÃO DO MADEIRAMENTO DA ESTRUTURA DO TELHADO COM APROX 700M2 (SETECENTOS METROS QUADRADOS) E TRINTA PORTAS; LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA SENDO 1 CAIXA SUPERIOR DE	UN	2,00	2.000,00	4.000,00



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2205 -- 58 Pág(s)

Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
		25.000 LITROS E 2 CISTERNAS DE 5.000 LITROS CADA.				

COCEL

PARECER AGENTE DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 026/2022

01. Identifica-se dos autos a juntada do Parecer Técnico datado de 03/06/2022, o qual avaliou a proposta técnica apresentada pela empresa ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S/A, e após competente análise, concluiu que o equipamento proposto não atende a especificação técnica determinada pelo Edital de Licitação nº 026/2022 conforme parecer técnico em anexo.

02. Diante do suporte fático e jurídico identificado nos autos, DESCLASSIFICA-SE a empresa ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S/A, da condição de vencedora provisória.

03. Deste modo, determino a publicação do presente despacho administrativo no site de licitações da COCEL, bem como, que se proceda ao envio a todos aqueles que participaram da Sessão de Licitação nº 026/2022, proporcionando efetiva publicidade dos atos, e ainda, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis a desclassificada para eventual recurso administrativo.

Campo Largo, 10 de junho de 2022.

Ana Laura Lagner
Agente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – LEI 13.303/2016 - LICITAÇÃO N.º 031/2022

OBJETO: Aquisição de FERRAGENS de acordo com as descrições e quantidades constantes do Anexo I do Edital 031/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 27/06/2022 até às 17 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28/06/2022 às 09 horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, sito à Rua Rui Barbosa, 520, na Cidade de Campo Largo, Paraná.

Página 57

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.